



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221

CEP: 87670-000 - E-mail: [prefeitura@inaja.pr.gov.br](mailto:prefeitura@inaja.pr.gov.br)

Ofício nº. 12/2023.

Inajá, 24 de janeiro de 2023.

Ao Senhor  
**VALDIR ANTÔNIO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Inajá/Pr

Assunto: **Projeto de Lei** que dispõe sobre a alteração dos requisitos para provimento ao Cargo de Auxiliar Administrativo da Prefeitura de Inajá/PR, e altera o Anexo III da Lei nº 600/2002, que concerne ao vencimento do cargo de Auxiliar Administrativo, e dá outras providências.

*Senhor Presidente,*

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara de Municipal, com objetivo de encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos requisitos para provimento ao Cargo de Auxiliar Administrativo da Prefeitura de Inajá/PR, e altera o Anexo III da Lei nº 600/2002, que concerne ao vencimento do cargo de Auxiliar Administrativo, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Na certeza de merecer a especial atenção de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221

CEP: 87670-000 - E-mail: [prefeitura@inaja.pr.gov.br](mailto:prefeitura@inaja.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 06 /2023.

**SÚMULA:** dispõe sobre a alteração dos requisitos para provimento ao Cargo de Auxiliar Administrativo da Prefeitura de Inajá/PR, e altera o Anexo III da Lei nº 600/2002, que concerne ao vencimento do cargo de Auxiliar Administrativo, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovará e eu, Prefeito Municipal, **CLEBER GERALDO DA SILVA** sancionarei a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica estabelecido como requisito mínimo para provimento ao Cargo de Auxiliar Administrativo: a) Ensino Médio Completo; b) informática básica.

**Art. 2º** - Fica alterado na Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Administrativo – Anexo III da Lei nº 600/2002, o cargo de Auxiliar Administrativo, com os valores fixados em Reais (R\$), conforme a seguir especificado:

| CARGO                   | GOA I    | GOA II   | GOA III  | GOA IV   | GOA V    | GOA VI   | GOA VII  | GOA VIII | GOA IX   |
|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Auxiliar Administrativo | 2.060,47 | 2.091,38 | 2.122,75 | 2.154,59 | 2.186,91 | 2.219,71 | 2.253,01 | 2.286,81 | 2.321,11 |

| CARGO                   | GOA X    | GOA XI   | GOA XII  | GOA XIII | GOA XIV  | GOA XV   | GOA XVI  | GOA XVII | GOA XVIII |
|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| Auxiliar Administrativo | 2.355,93 | 2.391,27 | 2.427,14 | 2.463,55 | 2.500,50 | 2.538,01 | 2.576,08 | 2.614,72 | 2.653,94  |

| CARGO                   | GOA XIX  | GOA XX   | GOA XXI  | GOA XXII | GOA XXIII | GOA XXIV | GOA XXV  | GOA XXVI | GOA XXVII |
|-------------------------|----------|----------|----------|----------|-----------|----------|----------|----------|-----------|
| Auxiliar Administrativo | 2.693,75 | 2.734,16 | 2.775,17 | 2.816,80 | 2.859,05  | 2.901,94 | 2.945,47 | 2.989,65 | 3.034,49  |

| CARGO                   | GOA XXVIII | GOA XXIX | GOA XXX  | GOA XXXI | GOA XXXII | GOA XXXIII | GOA XXXIV | GOA XXXV |
|-------------------------|------------|----------|----------|----------|-----------|------------|-----------|----------|
| Auxiliar Administrativo | 3.080,01   | 3.126,21 | 3.173,10 | 3.220,70 | 3.269,01  | 3.318,05   | 3.367,82  | 3.418,34 |

**Art. 3º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Inajá, Estado do Paraná, 24 de janeiro de 2023.

  
**MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221

CEP: 87670-000 - E-mail: [prefeitura@inaja.pr.gov.br](mailto:prefeitura@inaja.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação por essa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos requisitos para provimento ao Cargo de Auxiliar Administrativo da Prefeitura de Inajá/PR, e altera o Anexo III da Lei nº 600/2002, que concerne ao vencimento do cargo de Auxiliar Administrativo, e dá outras providências.

Pois bem, justifica-se o presente projeto a fim de promover a alteração do salário base do cargo de Auxiliar Administrativo, bem como a regularização dos requisitos mínimos para provimento ao cargo de Auxiliar Administrativo.

Visando o direito da igualdade dos servidores públicos municipais no exercício de um mesmo cargo a perceberem o mesmo vencimento inicial da carreira, e em especial o cargo de Auxiliar Administrativo/40, venho através desta justificar junto aos nobres Edis a importância de melhores remunerações e vantagens a serem pagas aos mesmos, portanto no intuito desta administração de sempre estar ao lado dos servidores, empenhando-se ao máximo para sua melhor condição de vida e bem estar social e sanando um problema de anos de reivindicação.

Por outro lado, cargo de auxiliar administrativo tem como requisito para seu provimento **o a) ensino fundamental completo; e b) digitação mais habilidade para executar os serviços em sua área de atuação.**

A presente alteração consiste somente em alterar o nível de escolaridade de ensino fundamental completo para ensino médio completo e conhecimento básico em informática. As descrições sintéticas e descrições detalhadas do cargo de Auxiliar Administrativo serão preservadas.

A alteração dos requisitos visa adequar o cargo de Auxiliar administrativo com as necessidades da administração. O Executivo está se organizando para realização de novo concurso para suprir as necessidades da administração, e o cargo de Auxiliar Administrativo é um dos que estão nessa lista, motivo pelo qual a adequação desses requisitos do cargo se faz necessária.

Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Câmara de Leis.

Cordialmente,

**MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO**  
Prefeito Municipal